Governo de Vila Rica 61 Mato Grosso

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o instrumento que materializa a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Sua elaboração tem por finalidade estudar, identificar e analisar os cenários aptos a atender à necessidade descrita no Documento de Formalização de Demanda (DFD), demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas e fornecendo as informações essenciais para subsidiar o respectivo processo de contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

Este ETP foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) designada pela Portaria nº 397/2026, de 02/09/2026, com a participação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, na qualidade de áreas técnicas requisitantes.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a contratação de empresas transportadoras regularmente autorizadas para o fornecimento direto de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

1.2. A contratação tem por finalidade assegurar a aquisição de passagens diretamente nas bilheterias, guichês, pontos oficiais de venda, sítios eletrônicos, aplicativos ou demais canais oficiais das próprias empresas transportadoras responsáveis pela realização dos respectivos trechos, mantendo o modelo operacional já utilizado pelo Município.

1.3. A contratação não compreende serviços de agenciamento, intermediação, administração ou gerenciamento de viagens por terceiros. Eventuais procedimentos de consulta de disponibilidade, reserva, emissão, alteração, cancelamento ou restituição realizados diretamente pelas empresas transportadoras, quando previstos nas regras do respectivo bilhete, integram a própria aquisição da passagem e não caracterizam contratação autônoma de serviço de intermediação. O Município adquirirá diretamente das empresas transportadoras os bilhetes correspondentes aos trechos, sentidos, datas e horários necessários ao atendimento das demandas públicas.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

Governo de Vila Rica 62 Mato Grosso

1.4. A necessidade decorre da demanda contínua e essencial por deslocamentos de pacientes e seus acompanhantes para a realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos médicos fora do domicílio, especialmente no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, bem como do atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social que necessitem deslocar-se para outros municípios ou estados para acesso a serviços, programas, benefícios e direitos socioassistenciais.

1.5. A contratação também poderá atender, quando devidamente justificado e previamente autorizado, ao deslocamento de servidores municipais em atividades institucionais, tais como acompanhamento de pacientes, participação em reuniões, capacitações, treinamentos, diligências, visitas técnicas e demais ações vinculadas à execução das políticas públicas municipais.

1.6. Atualmente, o Município realiza a aquisição de passagens diretamente nas bilheterias, guichês ou canais oficiais das empresas transportadoras que operam os respectivos trechos. Embora esse modelo seja operacionalmente utilizado, a ausência de uma contratação pública previamente planejada dificulta a padronização das solicitações, o acompanhamento dos quantitativos, a organização das despesas, a fiscalização dos bilhetes emitidos e o controle de cancelamentos, remarcações e eventuais restituições.

1.7. A contratação pretendida tem por objetivo organizar e formalizar o modelo de aquisição direta já utilizado pelo Município, permitindo o planejamento dos trechos e sentidos necessários, a definição de quantitativos estimados, a pesquisa de preços, o controle das autorizações e a aquisição parcelada conforme a demanda efetiva das Secretarias requisitantes.

1.8. O Município não pagará taxa de intermediação, comissão, remuneração de administração ou qualquer valor semelhante. O pagamento ficará limitado ao valor da passagem efetivamente adquirida, conforme a tarifa oficial, regulada ou regularmente praticada pela empresa transportadora responsável pelo trecho, acrescido apenas de eventuais valores expressamente previstos nas regras oficiais do bilhete ou na legislação aplicável.

1.9. A não realização da contratação ou a manutenção exclusiva de aquisições pontuais, sem planejamento prévio, poderá ocasionar atrasos ou impossibilidade de deslocamento de pacientes, perda de consultas, exames e tratamentos previamente agendados, interrupção do acompanhamento médico, dificuldade de acesso de pessoas vulneráveis a serviços socioassistenciais, falta de padronização dos procedimentos, dificuldade de fiscalização, ausência de rastreabilidade, risco de pagamentos inadequados e necessidade de adoção de medidas emergenciais.

VILA RICA 13-5-1986

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

Governo de Vila Rica 63 Mato Grosso

1.10. O Município de Vila Rica/MT possui extensa área territorial e está situado em região distante dos principais centros de referência em saúde, circunstâncias que dificultam o acesso da população a serviços especializados e justificam a necessidade de deslocamentos para outros municípios e estados.

1.11. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as passagens serão utilizadas principalmente para o deslocamento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD e de seus acompanhantes, quando autorizados, para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos não disponibilizados na rede municipal.

1.12. Entre os destinos habitualmente demandados encontram-se Confresa, Água Boa, Barra do Garças, Cuiabá, Nova Xavantina, Goiânia, Brasília, Barretos, Palmas, Araguaína, Santana do Araguaia, Redenção, Porto Alegre do Norte, Paraíso do Tocantins, São Félix do Araguaia e outros municípios de referência que venham a ser indicados conforme a necessidade do atendimento.

1.13. O fornecimento de passagens para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio constitui medida necessária à garantia do acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, contribuindo para a continuidade dos tratamentos, a realização de consultas e exames previamente agendados e a redução das desigualdades regionais no acesso à assistência especializada.

1.14. A contratação deverá observar as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde e, quando cabível, os procedimentos previstos para o Tratamento Fora do Domicílio, especialmente aqueles estabelecidos na Portaria SAS/MS nº 55/1999 e demais normas aplicáveis. A aquisição de passagens não se confunde com a prestação direta de transporte sanitário, transporte em ambulância ou transporte de urgência e emergência.

1.15. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, as passagens serão destinadas ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social temporário, mediante avaliação social, justificativa técnica e autorização da Administração, observados os critérios previstos na legislação municipal aplicável, inclusive quanto aos benefícios eventuais.

1.16. O benefício poderá ser concedido, conforme a situação concreta, para retorno de indivíduo ou família à cidade de origem, atendimento de situações de migração, deslocamento para entrevista ou oportunidade de emprego, visita familiar a pessoa privada de liberdade, acesso a serviços públicos essenciais e cumprimento de encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

Governo de Vila Rica 64 Mato Grosso

1.17. O deslocamento de servidores municipais somente poderá ocorrer quando necessário ao desenvolvimento de atividades institucionais, mediante autorização da autoridade competente e justificativa do interesse público, devendo a solicitação conter a identificação do passageiro, a finalidade da viagem, o trecho, a data prevista e a autorização correspondente.

1.18. Deverá ser evitado o pagamento cumulativo de passagens e diárias para o mesmo deslocamento e finalidade, salvo quando houver previsão legal específica, justificativa administrativa e demonstração de que as despesas possuem naturezas ou finalidades distintas, observada a legislação municipal aplicável às diárias e aos deslocamentos a serviço.

1.19. Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser solucionado consiste em assegurar o acesso regular, célere e seguro da população aos serviços de saúde e assistência social que dependem de deslocamento para outras localidades, mediante aquisição direta de passagens das próprias empresas transportadoras, com fornecimento parcelado e conforme a demanda efetiva da Administração.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.1. A Prefeitura Municipal de Vila Rica não procedeu à elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) no exercício corrente. Tal situação encontra amparo no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo dispositivo recomenda, sem impor obrigatoriedade, a adoção do PCA como instrumento de aprimoramento da governança das contratações públicas.

2.2. Não obstante, a presente contratação encontra-se devidamente prevista nos instrumentos formais de planejamento e controle orçamentário vigentes: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, o que evidencia seu alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário do Município.

2.3. As ações orçamentárias e respectivas fontes de recursos vinculadas ao objeto do presente estudo são as seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

PROJETO/ATIVIDADE: 2.047 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O CEPAHM
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.621.3210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 2.600.0000603 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA 2.621.0000603 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.073 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.085 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
FONTE DE RECURSO: 1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

2.4. Por fim, registra-se que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão encontra-se em processo de contratação de sistema informatizado específico para a elaboração do PCA a partir do exercício de 2027. A iniciativa visa aprimorar o planejamento, a transparência e a governança das contratações públicas municipais, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.1. Requisitos legais, técnicos e operacionais

3.1.1. As empresas transportadoras deverão comprovar, conforme o procedimento jurídico aplicável a cada trecho, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando cabível e proporcional ao objeto, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório ou do processo de contratação direta.

3.1.2. A contratação deverá ser compatível com o fornecimento direto de passagens terrestres pelas próprias empresas transportadoras responsáveis pela execução dos respectivos trechos, observando-se os destinos, sentidos, datas, horários, tarifas, condições de embarque e demais regras de transporte autorizadas ou reguladas pelos órgãos competentes.

3.1.3. A empresa responsável pela venda ou emissão do bilhete deverá ser a própria transportadora que opera o trecho correspondente. Excepcionalmente, poderá ser admitida outra

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

66

forma de comercialização ou emissão quando houver autorização formal do órgão regulador competente ou previsão normativa específica, desde que não envolva a contratação, pelo Município, de agência de viagens, empresa agenciadora ou outra intermediária.

3.1.4. A empresa deverá estar regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com atividade econômica compatível com a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

3.1.5. A empresa deverá possuir autorização, permissão, concessão, registro ou outro documento exigido pelo órgão regulador competente para operar os trechos correspondentes e realizar a venda ou emissão dos respectivos bilhetes, quando essa exigência for aplicável.

3.1.6. Para o transporte interestadual, deverão ser observadas as normas e autorizações expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT. Para o transporte intermunicipal, deverão ser observadas as normas, autorizações, permissões, concessões e tarifas estabelecidas pelos órgãos competentes do Estado de Mato Grosso, especialmente pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados/AGER-MT e pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA-MT, quando aplicável.

3.1.7. A empresa contratada deverá disponibilizar bilheteria, guichê, ponto oficial de venda, sítio eletrônico, aplicativo ou outro canal oficial apto à emissão, disponibilização ou retirada dos bilhetes correspondentes aos trechos contratados.

3.1.8. Não será exigida sede ou estabelecimento físico no Município de Vila Rica/MT como condição de habilitação, devendo ser assegurada a existência de canal eficiente para comunicação, aquisição, retirada ou disponibilização dos bilhetes.

3.1.9. Os bilhetes deverão corresponder exatamente às autorizações emitidas pela Administração e conter, no mínimo, o nome do passageiro, origem, destino, data, horário, empresa transportadora, número do bilhete, valor da tarifa e demais informações necessárias ao embarque.

VILA RICA
13-5-1986

3.1.10. A empresa deverá informar previamente à Secretaria requisitante os horários disponíveis, os itinerários, os valores das tarifas, as regras de embarque, as condições de remarcação, cancelamento e eventual restituição, bem como as limitações estabelecidas pela empresa transportadora ou pelo órgão regulador competente.

3.1.11. A aquisição dos bilhetes somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, autorização da autoridade competente, indicação do passageiro, trecho, sentido, data, horário, finalidade do deslocamento e comprovação da disponibilidade orçamentária, quando exigida.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

67

3.1.12. A empresa deverá disponibilizar os bilhetes em meio físico ou eletrônico, conforme a necessidade do passageiro e da Secretaria solicitante, possibilitando a retirada no guichê ou o recebimento por meio eletrônico, quando essa modalidade for aceita pela empresa transportadora.

3.1.13. A emissão ou disponibilização dos bilhetes deverá ocorrer no menor prazo possível, observado o prazo máximo definido no Termo de Referência e a disponibilidade dos horários e trechos, considerando a necessidade de atendimento de consultas, exames, tratamentos, situações de vulnerabilidade social e demandas urgentes.

3.1.14. As solicitações emergenciais deverão ser atendidas conforme a disponibilidade da empresa transportadora e os canais definidos no Termo de Referência, inclusive fora do horário ordinário, quando houver canal oficial disponível e quando isso for indispensável para evitar a perda de atendimento público previamente agendado.

3.1.15. A empresa deverá providenciar, quando solicitada pela Administração e quando permitida pelas regras do bilhete, a remarcação, substituição, reemissão, cancelamento ou restituição dos valores correspondentes às passagens não utilizadas.

3.1.16. A empresa deverá informar, no momento da emissão, os prazos e eventuais encargos aplicáveis à remarcação, ao cancelamento, à revalidação ou à restituição do bilhete.

3.1.17. Os valores correspondentes aos bilhetes cancelados e passíveis de restituição deverão ser devolvidos ou creditados em favor do Município no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, mediante apresentação da documentação comprobatória.

3.1.18. Eventuais erros de emissão imputáveis à empresa deverão ser corrigidos sem ônus adicional para o Município, inclusive erros relacionados ao nome do passageiro, trecho, data, horário, sentido ou quantidade de bilhetes.

3.1.19. A Administração poderá recusar bilhetes emitidos em desacordo com a autorização ou com as especificações contratuais, sem prejuízo da obrigação da empresa de corrigir imediatamente a ocorrência.

3.1.20. A empresa deverá manter canais de atendimento acessíveis e funcionais, com indicação de telefone, endereço eletrônico, sítio eletrônico, aplicativo, guichê ou outro meio adequado para comunicação com os servidores autorizados.

3.1.21. A operação dos veículos, a manutenção da frota, a segurança do transporte, o cumprimento dos horários e o atendimento aos passageiros durante a viagem serão de responsabilidade da empresa transportadora que realizar o respectivo trecho, observadas as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

Governo de Vila Rica 68 Mato Grosso

3.1.22. Os veículos utilizados deverão estar regularmente autorizados e em condições adequadas de conservação, higiene, acessibilidade, segurança e funcionamento, conforme as exigências dos órgãos competentes.

3.1.23. A empresa deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer indisponibilidade de horário, alteração de itinerário, interrupção da viagem, cancelamento, quebra de veículo ou ocorrência que possa prejudicar o embarque ou a continuidade do deslocamento.

3.1.24. A empresa deverá apresentar os documentos fiscais e os comprovantes necessários à conferência das passagens autorizadas, emitidas, disponibilizadas, canceladas, remarcadas ou restituídas, conforme aplicável, contendo, no mínimo, a identificação do passageiro, o trecho, o sentido, a data, o valor da tarifa e a Secretaria responsável.

3.1.25. Será vedada a cobrança de qualquer valor que não esteja expressamente previsto na tarifa oficial, nas regras do bilhete ou no instrumento de contratação. O Município pagará exclusivamente o valor da passagem efetivamente adquirida, observadas as condições autorizadas e comprovadas nos documentos correspondentes.

3.1.26. A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, as autorizações regulatórias e os documentos necessários ao exercício regular da atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

3.1.27. A empresa deverá indicar responsável pelo atendimento das solicitações do Município, fornecendo telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários à comunicação com os servidores designados.

3.1.28. A empresa deverá manter registro das solicitações, bilhetes emitidos, passagens utilizadas, cancelamentos, remarcações, reembolsos e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto, pelo prazo definido na legislação aplicável e no instrumento de contratação.

3.1.29. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.1.30. O pagamento será realizado somente após a comprovação da efetiva emissão ou disponibilização dos bilhetes, da autorização correspondente, da compatibilidade entre o bilhete, o valor cobrado e a documentação fiscal apresentada, bem como do ateste do servidor responsável pela fiscalização.

3.1.31. A empresa deverá observar as regras de acessibilidade aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros, assegurando, quando solicitadas e disponíveis, as condições

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

necessárias ao atendimento de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e demais passageiros que necessitem de atendimento especial.

3.1.32. A empresa deverá cumprir as normas de proteção e defesa do consumidor aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros, sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.2. Proteção de dados pessoais

3.2.1. A empresa deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente em relação aos dados de pacientes, acompanhantes, usuários da assistência social e servidores municipais.

3.2.2. Os dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para emissão dos bilhetes, atendimento das solicitações, cumprimento de obrigações legais, fiscalização, prestação de contas e execução da contratação, sendo vedado seu uso para finalidade diversa.

3.2.3. A empresa deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

3.2.4. A empresa deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos empregados ou colaboradores que necessitem dessas informações para a execução do objeto, orientando-os quanto ao dever de sigilo e à utilização adequada dos dados.

3.2.5. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá comunicar imediatamente o Município, informando, sempre que possível, a natureza do incidente, os dados afetados, os riscos identificados e as medidas adotadas para contenção e correção.

3.2.6. Encerrada a contratação, os dados pessoais deverão ser mantidos somente pelo período necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, fiscalizatória ou de prestação de contas, devendo ser eliminados ou anonimizados quando não houver fundamento legal para sua conservação, observadas as normas de proteção de dados e de arquivamento aplicáveis.

3.3. Sustentabilidade

3.3.1. Deverá ser priorizada a emissão de bilhetes eletrônicos, o envio de documentos por meio digital e a utilização de canais eletrônicos de comunicação, reduzindo o consumo de papel, tinta e outros materiais.

3.3.2. Quando a impressão for indispensável, deverão ser adotadas práticas de uso racional de papel, como impressão frente e verso, utilização de documentos em formato reduzido quando possível e descarte adequado.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

3.3.3. As empresas transportadoras deverão observar a legislação ambiental, de segurança, manutenção e inspeção aplicável aos veículos utilizados no transporte rodoviário coletivo de passageiros.

3.3.4. Os veículos utilizados na execução dos trechos deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e controle de emissões, conforme as exigências dos órgãos competentes.

3.3.5. A destinação de óleos, lubrificantes, pneus, baterias, filtros, peças e demais resíduos decorrentes da operação e manutenção dos veículos deverá ser realizada pelas respectivas empresas transportadoras, conforme a legislação ambiental aplicável.

3.3.6. Sempre que compatível com a necessidade do passageiro e com a programação do atendimento, deverão ser priorizados horários e alternativas que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente mediante planejamento antecipado das viagens eletivas.

3.3.7. A Administração deverá priorizar, sempre que possível, o uso de documentos eletrônicos, comunicações digitais e procedimentos que reduzam a necessidade de deslocamentos físicos para solicitação, retirada ou conferência dos bilhetes.

3.3.8. Não se aplica logística reversa de bens, materiais ou produtos adquiridos pelo Município, pois o objeto consiste no fornecimento de passagens terrestres. As obrigações ambientais relativas à operação e à manutenção dos veículos serão de responsabilidade das respectivas empresas transportadoras.

3.4. Garantia da contratação

3.4.1. A exigência de garantia contratual deverá ser avaliada pela Administração no Termo de Referência, considerando o risco da contratação, o fornecimento parcelado, o pagamento condicionado à efetiva aquisição dos bilhetes e os mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2. Considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada e que o pagamento estará condicionado à efetiva emissão ou disponibilização das passagens, à apresentação da documentação fiscal e ao ateste da execução, a Administração poderá dispensar a exigência de garantia contratual, desde que apresente justificativa específica no Termo de Referência e na análise de riscos.

3.4.3. Caso a Administração opte por exigir garantia, o percentual, a modalidade, o prazo de apresentação e as condições de liberação deverão ser definidos no instrumento convocatório e no contrato, observados os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

Governo de Vila Rica
71
Mato Grosso

3.4.4. A eventual exigência de garantia deverá ser proporcional aos riscos efetivamente identificados, não podendo impor condição excessiva ou desnecessária à participação das empresas transportadoras.

4. Estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1. A estimativa das quantidades de passagens terrestres foi elaborada com base no histórico de utilização do Município nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, nas demandas recorrentes das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, nos destinos habitualmente utilizados e na projeção de atendimento para o período de 12 (doze) meses.

4.2. Para a definição dos quantitativos, foram consideradas as passagens destinadas a pacientes, acompanhantes autorizados e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as respectivas finalidades públicas, as autorizações administrativas e os critérios previstos na legislação aplicável.

4.3. Os quantitativos históricos foram obtidos a partir dos demonstrativos de passagens adquiridas pelas Secretarias Municipais e dos documentos relativos às contratações anteriores, incluindo as Atas de Registro de Preços nº 086/2025, nº 105/2025 e nº 112/2025, utilizadas exclusivamente como referência histórica para a identificação dos trechos, sentidos e níveis de utilização, sem implicar aproveitamento automático de saldos, preços ou quantitativos anteriormente registrados.

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde estima a necessidade de 3.234 (três mil, duzentas e trinta e quatro) passagens terrestres para o período de 12 (doze) meses, destinadas ao deslocamento de pacientes, acompanhantes autorizados e servidores em atividades institucionais devidamente justificadas e autorizadas.

4.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social estima a necessidade de 119 (cento e dezenove) passagens terrestres para o período de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, mediante avaliação social, justificativa técnica e autorização da Secretaria competente.

4.6. A estimativa total corresponde a 3.353 (três mil, trezentas e cinquenta e três) passagens terrestres, distribuídas entre os seguintes trechos e sentidos:

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

Secretaria	Destino/trecho	Sentido	Quantidade estimada
Saúde	Araguaína/TO	Vila Rica/MT → Araguaína/TO	30
Saúde	Araguaína/TO	Araguaína/TO → Vila Rica/MT	30
Saúde	Barretos/SP	Vila Rica/MT → Barretos/SP	10
Saúde	Barretos/SP	Barretos/SP → Vila Rica/MT	10
Saúde	Brasília/DF	Vila Rica/MT → Brasília/DF	10
Saúde	Brasília/DF	Brasília/DF → Vila Rica/MT	10
Saúde	Goiânia/GO, via Nova Xavantina/MT	Vila Rica/MT → Nova Xavantina/MT → Goiânia/GO	120
Saúde	Goiânia/GO, via Nova Xavantina/MT	Goiânia/GO → Nova Xavantina/MT → Vila Rica/MT	130
Saúde	Redenção/PA	Vila Rica/MT → Redenção/PA	10
Saúde	Redenção/PA	Redenção/PA → Vila Rica/MT	10
Saúde	Santana do Araguaia/PA	Vila Rica/MT → Santana do Araguaia/PA	10
Saúde	Santana do Araguaia/PA	Santana do Araguaia/PA → Vila Rica/MT	10
Saúde	Água Boa/MT	Vila Rica/MT → Água Boa/MT	10
Saúde	Água Boa/MT	Água Boa/MT → Vila Rica/MT	10
Saúde	Confresa/MT	Vila Rica/MT → Confresa/MT	120
Saúde	Confresa/MT	Confresa/MT → Vila Rica/MT	120
Saúde	Barra do Garças/MT	Vila Rica/MT → Barra do Garças/MT	30
Saúde	Barra do Garças/MT	Barra do Garças/MT → Vila Rica/MT	30
Saúde	Palmas/TO	Vila Rica/MT → Palmas/TO	140
Saúde	Palmas/TO	Palmas/TO → Vila Rica/MT	120
Saúde	São Félix do Araguaia/MT	Vila Rica/MT → São Félix do Araguaia/MT	12
Saúde	São Félix do Araguaia/MT	São Félix do Araguaia/MT → Vila Rica/MT	12
Saúde	Porto Alegre do Norte/MT	Vila Rica/MT → Porto Alegre do Norte/MT	10
Saúde	Porto Alegre do Norte/MT	Porto Alegre do Norte/MT → Vila Rica/MT	10

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

Saúde	Paraíso do Tocantins/TO	Vila Rica/MT → Paraíso do Tocantins/TO	10
Saúde	Paraíso do Tocantins/TO	Paraíso do Tocantins/TO → Vila Rica/MT	10
Saúde	Cuiabá/MT	Vila Rica/MT → Cuiabá/MT	1.200
Saúde	Cuiabá/MT	Cuiabá/MT → Vila Rica/MT	1.000
	Subtotal – Secretaria Municipal de Saúde		**3.234**
Assistência Social	Palmas/TO	Vila Rica/MT → Palmas/TO	20
Assistência Social	Palmas/TO	Palmas/TO → Vila Rica/MT	10
Assistência Social	Araguaína/TO	Vila Rica/MT → Araguaína/TO	10
Assistência Social	Araguaína/TO	Araguaína/TO → Vila Rica/MT	5
Assistência Social	Brasília/DF	Vila Rica/MT → Brasília/DF	2
Assistência Social	Brasília/DF	Brasília/DF → Vila Rica/MT	2
Assistência Social	Goiânia/GO, via Nova Xavantina/MT	Vila Rica/MT → Nova Xavantina/MT → Goiânia/GO	20
Assistência Social	Goiânia/GO, via Nova Xavantina/MT	Goiânia/GO → Nova Xavantina/MT → Vila Rica/MT	5
Assistência Social	Redenção/PA	Vila Rica/MT → Redenção/PA	15
Assistência Social	Redenção/PA	Redenção/PA → Vila Rica/MT	5
Assistência Social	Santana do Araguaia/PA	Vila Rica/MT → Santana do Araguaia/PA	20
Assistência Social	Santana do Araguaia/PA	Santana do Araguaia/PA → Vila Rica/MT	5
	Subtotal – Secretaria Municipal de Assistência Social		**119**

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

	Total geral estimado		3.353

Observação: A diferença entre os quantitativos de ida e volta no trecho Vila Rica/MT ↔ Cuiabá/MT é justificada pela série histórica de utilização dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, que demonstra maior demanda por deslocamentos de Vila Rica para Cuiabá. A justificativa deverá ser confirmada mediante os dados constantes do Apêndice I.

4.7. Os quantitativos apresentados são estimativos e não constituem obrigação de aquisição integral pelo Município. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, mediante solicitação formal e autorização da Secretaria competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.8. A eventual alteração de quantitativos entre trechos ou sentidos somente poderá ocorrer dentro dos limites legais e das condições previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, sem alteração do objeto, sem prejuízo da isonomia entre os fornecedores e desde que mantida a compatibilidade com a necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

4.9. O detalhamento definitivo dos quantitativos, trechos, sentidos, unidades de fornecimento e valores deverá constar do Termo de Referência e dos Apêndices I, II e III, que integrarão a instrução do processo. A memória de cálculo deverá demonstrar a origem dos quantitativos, os dados históricos utilizados, os critérios de projeção para o período de 12 (doze) meses e os documentos que dão suporte às estimativas.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.1. O levantamento de mercado considerou o histórico de utilização de passagens pelo Município, a demanda recorrente das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, a necessidade de atendimento de pacientes, acompanhantes, usuários em situação de vulnerabilidade social e servidores autorizados, a existência de empresas transportadoras responsáveis pelos trechos necessários, as condições de emissão, remarcação, cancelamento e reembolso dos bilhetes, a necessidade de atendimento ordinário e emergencial e a possibilidade de contratação por trecho e sentido.

***Solução 1* – Aquisição direta junto às empresas transportadoras**

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

Governo de Vila Rica 75 Mato Grosso

5.2. A primeira alternativa consiste na aquisição direta de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais junto às próprias empresas transportadoras responsáveis pela execução dos respectivos trechos, mediante compra nas bilheterias, guichês, pontos oficiais de venda, sítios eletrônicos, aplicativos ou demais canais oficiais disponibilizados pelas transportadoras, conforme o surgimento das demandas da Administração.

5.2.1. Essa alternativa corresponde ao modelo atualmente utilizado pelo Município e permite que os bilhetes sejam adquiridos diretamente da empresa que efetivamente realiza o transporte, com identificação do trecho, sentido, data, horário, passageiro, valor da tarifa e demais informações necessárias ao embarque.

5.2.2. A formalização dessa solução por meio de contratação pública previamente planejada permitirá organizar os quantitativos estimados, definir os trechos e sentidos necessários, padronizar os procedimentos de solicitação e autorização, controlar os valores pagos e acompanhar as situações de remarcação, cancelamento, reembolso ou não utilização dos bilhetes.

5.2.3. A aquisição direta pelas próprias empresas transportadoras também permite que o Município pague somente pelas passagens efetivamente solicitadas e adquiridas, sem a inclusão de valores estranhos ao preço do bilhete, mantendo o fornecimento de forma parcelada e conforme a demanda efetiva das Secretarias requisitantes.

5.2.4. A principal limitação dessa alternativa consiste na necessidade de verificar, para cada trecho, quais empresas estão regularmente autorizadas a operar, quais horários estão disponíveis, quais são as condições tarifárias aplicáveis e se existe ou não competição entre transportadoras, providências que deverão ser realizadas durante a fase preparatória e documentadas no processo.

***Solução 2* – Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade**

5.3. A segunda alternativa consiste na adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade da Administração Pública que contemple passagens terrestres compatíveis com as necessidades do Município.

5.3.1. A adesão dependeria da existência de ata vigente, com objeto, trechos, sentidos, quantitativos, preços, condições de fornecimento e empresas transportadoras compatíveis com a demanda municipal, além da observância dos requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

5.3.2. A adoção dessa alternativa também dependeria da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, da demonstração da vantagem da adesão, da compatibilidade dos preços registrados

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

com os valores de mercado e da existência de saldo suficiente para atender à demanda do Município.

5.3.3. A adesão a ata de terceiros poderia reduzir o tempo necessário para a contratação, mas não asseguraria o atendimento de todos os trechos, sentidos, horários e condições necessários às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

5.3.4. A existência de ata de registro de preços com objeto semelhante não garante, por si só, que os preços, quantitativos, empresas, condições de emissão e regras de cancelamento sejam vantajosos ou adequados à realidade do Município de Vila Rica/MT.

5.4. Após a análise das condições disponíveis, conclui-se que a adesão a ata de terceiros não constitui, neste momento, a alternativa mais adequada, pois depende da existência de instrumento compatível e pode não atender à totalidade dos trechos, sentidos, horários, quantitativos e condições necessárias ao Município.

***Solução 3* – Aquisições pontuais sem contratação previamente planejada**

5.5. A terceira alternativa consiste na manutenção das aquisições pontuais realizadas diretamente nas bilheterias, guichês ou canais oficiais das empresas transportadoras, sem a formalização de uma contratação previamente planejada.

5.5.1. Embora essa alternativa permita atender às demandas imediatas, sua manutenção sem planejamento específico dificulta a estimativa dos quantitativos, a organização das autorizações, o controle dos gastos, a comparação dos preços, o acompanhamento dos bilhetes adquiridos e a fiscalização da execução.

5.5.2. A realização de aquisições isoladas e sucessivas também pode aumentar o risco de descontinuidade do atendimento, dificultar a previsão orçamentária e reduzir a capacidade de organização das Secretarias requisitantes, especialmente quando houver necessidade de deslocamentos urgentes ou tratamento previamente agendado.

5.5.3. A ausência de uma contratação formal não dispensa a Administração de observar os princípios do planejamento, da transparência, da economicidade, da motivação, da formalização da despesa e do controle dos recursos públicos.

5.5.4. Por essas razões, a manutenção das aquisições pontuais sem contratação previamente planejada não se mostra a alternativa mais adequada para atender às demandas recorrentes do Município.

5.6. Justificativa da solução escolhida

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

5.6.1. A solução escolhida consiste na contratação das próprias empresas transportadoras regularmente autorizadas para o fornecimento direto de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, mantendo-se o modelo já utilizado pelo Município, no qual os bilhetes são adquiridos nas bilheterias, guichês, pontos oficiais de venda ou canais oficiais das empresas responsáveis pela realização dos respectivos trechos.

5.7. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada porque permite a aquisição dos bilhetes diretamente das empresas que operam o transporte, assegurando maior correspondência entre a contratação e a efetiva prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros.

5.8. A solução também se mostra administrativamente adequada porque permite o planejamento prévio dos trechos e sentidos, a definição dos quantitativos estimados, a emissão de autorizações formais, o acompanhamento dos bilhetes adquiridos e o controle das situações de remarcação, cancelamento, reembolso ou não utilização.

5.9. Sob o aspecto econômico, a aquisição direta permite que o Município pague exclusivamente o preço da passagem e os encargos oficialmente incidentes sobre o bilhete, sem inclusão de comissão, taxa de intermediação, remuneração administrativa ou qualquer outro valor que não corresponda ao fornecimento direto do transporte.

5.10. A contratação deverá ser estruturada, sempre que tecnicamente possível, por item, trecho e sentido, evitando-se a concentração indevida do objeto e permitindo a participação das empresas transportadoras que efetivamente operam cada rota.

5.11. Nos trechos em que houver mais de uma empresa transportadora regularmente autorizada, deverá ser realizado procedimento competitivo, observados o planejamento da contratação, a pesquisa de preços, a definição do critério de julgamento e as demais exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Nos trechos em que houver apenas uma empresa regularmente autorizada a operar ou situação de exclusividade devidamente comprovada, poderá ser avaliada a contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que estejam demonstradas a inviabilidade de competição, a exclusividade por documento idôneo e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado ou com a tarifa oficialmente aplicável.

5.13. A simples existência de uma empresa que comercialize determinado bilhete, a consulta realizada em um canal de venda ou a apresentação de orçamento não comprovam, isoladamente, a exclusividade do transporte ou a inviabilidade de competição, devendo essa condição ser

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

demonstrada mediante documentação emitida pelo órgão regulador competente ou por outros documentos oficiais idôneos.

5.14. A Administração deverá realizar pesquisa de preços por trecho e sentido, utilizando, conforme a disponibilidade e a pertinência, os canais oficiais das empresas transportadoras, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços, documentos fiscais, tarifas oficialmente divulgadas e demais fontes admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

5.15. A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acompanhada de memória de cálculo, indicação das fontes consultadas, datas das pesquisas, quantitativos estimados, preços unitários, valores totais e justificativa para eventual utilização de valores históricos ou atualização de preços.

5.16. As Atas de Registro de Preços nº 086/2025, nº 105/2025 e nº 112/2025, a Solicitação de Fornecimento nº 5003/2026 e as pesquisas realizadas nos canais oficiais das empresas transportadoras poderão ser utilizadas exclusivamente como referências históricas ou como fontes de pesquisa de preços, desde que sejam atuais, verificáveis e compatíveis com o objeto, não implicando preferência ou obrigação de contratação com os fornecedores indicados nesses documentos.

5.17. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado para os trechos em que houver demanda parcelada e recorrente, desde que demonstrada sua adequação, observados o art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 84 quanto à vigência da ata e a regulamentação municipal aplicável.

5.18. A adoção do Sistema de Registro de Preços não obrigará o Município a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas conforme a demanda efetiva, mediante autorização da Secretaria competente, disponibilidade orçamentária e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório e na ata.

5.19. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e observadas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

5.20. Diante das alternativas analisadas, a contratação das próprias empresas transportadoras, com aquisição direta dos bilhetes nas respectivas bilheterias, guichês ou canais oficiais, mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por preservar o modelo operacional já utilizado

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

Governo de Vila Rica
79
Mato Grosso

pelo Município, assegurar a contratação das empresas responsáveis pela efetiva realização dos trechos, permitir o fornecimento parcelado, facilitar o controle e a fiscalização, promover maior transparência e possibilitar o pagamento somente das passagens efetivamente adquiridas.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1. A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada com base nos quantitativos previstos para o período de 12 (doze) meses e nos preços unitários referenciais apurados por trecho e sentido, observando-se o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, considerando exclusivamente os valores correspondentes ao fornecimento direto das passagens pelas próprias empresas transportadoras, sem inclusão de taxa de agenciamento, comissão, remuneração de intermediário, taxa de serviço ou qualquer outro encargo estranho ao preço do bilhete.

6.2. A pesquisa de preços deverá considerar, conforme a disponibilidade, atualidade, pertinência e confiabilidade das informações, os preços praticados diretamente pelas empresas transportadoras em suas bilheterias, guichês, pontos oficiais de venda, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais oficiais, as tarifas oficialmente autorizadas ou reguladas, as contratações públicas similares, as Atas de Registro de Preços nº 086/2025, nº 105/2025 e nº 112/2025, a Solicitação de Fornecimento nº 5003/2026 e demais documentos idôneos que permitam verificar o preço da passagem correspondente ao trecho, sentido, data, horário e categoria do serviço, sendo que as atas, solicitações de fornecimento e contratações anteriores serão utilizadas exclusivamente como referências para a formação da estimativa, não constituindo obrigação de contratação ou vinculação automática dos preços e quantitativos nelas registrados.

6.3. A Solicitação de Fornecimento nº 5003/2026, emitida em 14 de julho de 2026, poderá ser utilizada como referência histórica de contratação pública para o trecho Vila Rica/MT ↔ Paraíso do Tocantins/TO, considerando os valores de R$ 250,00 no sentido Vila Rica/MT → Paraíso do Tocantins/TO e de R$ 230,00 no sentido Paraíso do Tocantins/TO → Vila Rica/MT, desde que o documento esteja juntado aos autos, seja confirmada sua correspondência com o trecho, sentido e categoria do serviço pesquisados e os valores sejam validados e, se necessário, atualizados pelo setor competente antes da conclusão da estimativa.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

6.4. Para o trecho Vila Rica/MT ↔ Porto Alegre do Norte/MT, a pesquisa realizada em canal eletrônico atribuído à empresa transportadora indicou, na data de 09 de setembro de 2026, os valores de R$ 37,44 no sentido Vila Rica/MT → Porto Alegre do Norte/MT e de R$ 37,19 no sentido Porto Alegre do Norte/MT → Vila Rica/MT, os quais poderão ser utilizados como referência somente após a comprovação de que o canal consultado é oficial da empresa transportadora ou por ela formalmente autorizado, de que os valores correspondem ao preço direto dos bilhetes e de que não incluem taxa de plataforma, comissão, taxa de conveniência ou qualquer remuneração de intermediário, devendo o documento comprobatório ser juntado aos autos e os valores ser confirmados quanto à vigência e correspondência com o bilhete a ser fornecido.

6.5. Para os trechos intermunicipais sujeitos à regulação estadual, deverão ser consideradas prioritariamente as tarifas vigentes e os atos oficiais de autorização, concessão ou operação expedidos pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso/AGER-MT, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA-MT ou por outro órgão competente, desde que os valores correspondam efetivamente ao trecho, sentido, categoria do serviço, classe do veículo e demais condições do bilhete objeto da contratação.

6.6. Para os trechos interestaduais, deverão ser consideradas pesquisas realizadas diretamente nas bilheterias, guichês, sítios eletrônicos, aplicativos ou demais canais oficiais das empresas transportadoras, além de contratações públicas similares e outras fontes idôneas e verificáveis admitidas pela legislação, sempre com registro da data da pesquisa, do trecho, do sentido, da empresa transportadora, do horário, da categoria do serviço, das condições do bilhete e do preço total a ser pago pelo Município.

6.7. Eventual consulta a plataformas eletrônicas de venda de passagens ou a outros sistemas de pesquisa deverá ser utilizada apenas como fonte auxiliar ou complementar, desde que seja possível identificar a empresa transportadora responsável, o trecho, o sentido, a data, o horário, a categoria do serviço e o preço efetivo do bilhete. Deverão ser excluídos da estimativa quaisquer valores relativos a comissão, taxa de serviço, taxa de conveniência, taxa de plataforma, remuneração de intermediário ou qualquer outro encargo que não corresponda ao preço direto da passagem a ser adquirida pelo Município.

6.8. As tabelas ou informações disponibilizadas por órgãos reguladores somente deverão ser utilizadas quando efetivamente corresponderem ao preço do bilhete objeto da contratação, considerando o trecho, o sentido, a categoria do serviço e as demais condições aplicáveis. Não

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

Governo de Vila Rica Mato Grosso 81

deverão ser utilizadas tabelas genéricas, desatualizadas ou que não representem a tarifa efetivamente praticada ou oficialmente regulada para o trecho pesquisado.

6.9. Os valores discrepantes, inexequíveis, desatualizados ou incompatíveis com o trecho, sentido, categoria do serviço ou condições do bilhete deverão ser analisados e, quando necessário, desconsiderados mediante justificativa formal. A metodologia de cálculo poderá utilizar média, mediana, menor valor válido ou outro método previsto na regulamentação aplicável, desde que a escolha seja justificada de acordo com a quantidade, a atualidade, a qualidade e a comparabilidade das referências obtidas para cada trecho.

6.10. O valor global estimado de R$ 901.837,29 somente poderá ser mantido após a conferência da memória de cálculo, da correspondência entre os quantitativos e os preços unitários, da atualidade das referências utilizadas e da confirmação de que não foram incluídos valores relativos a agenciamento, intermediação, comissão, administração de passagens, taxas de plataforma ou qualquer outro serviço ou encargo estranho ao fornecimento direto dos bilhetes pelas empresas transportadoras.

6.11. A estimativa do valor deverá ser apresentada no Apêndice III, contendo, para cada trecho e sentido, o quantitativo estimado, o preço unitário referencial, o valor total, a empresa transportadora ou fonte consultada, a data da pesquisa, a categoria do serviço, as condições do bilhete, a metodologia de cálculo adotada e os documentos que comprovem o preço utilizado.

6.12. O Apêndice III deverá demonstrar a memória de cálculo do valor estimado, incluindo a multiplicação dos quantitativos pelos respectivos preços unitários, a identificação das fontes utilizadas, o tratamento conferido aos valores históricos, a eventual atualização monetária, a justificativa para a adoção de tarifas reguladas ou referências únicas e a exclusão de valores que não correspondam diretamente ao preço das passagens.

6.13. O valor estimado destina-se ao planejamento da contratação, à avaliação da viabilidade orçamentária e à definição dos preços máximos aceitáveis, quando cabível, não constituindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos, tendo em vista que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, a autorização da Secretaria competente e a disponibilidade orçamentária.

6.14. O pagamento deverá ocorrer somente após a efetiva aquisição e comprovação das passagens autorizadas, mediante apresentação dos bilhetes, documentos fiscais e demais comprovantes exigidos no Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento antecipado de quantitativos não solicitados, não emitidos ou não comprovados, nem o pagamento de taxas, comissões ou remunerações não previstas expressamente no objeto e na contratação.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

82

6.15. Antes da elaboração definitiva do Termo de Referência e da publicação do instrumento convocatório, o setor competente deverá validar formalmente a pesquisa de preços, a memória de cálculo, os quantitativos, os preços unitários, as tarifas reguladas, os documentos comprobatórios e o valor global estimado, promovendo sua atualização ou complementação sempre que necessário.

6.16. A pesquisa de preços e a estimativa do valor deverão permanecer compatíveis com a solução escolhida pelo Município, que consiste na aquisição direta de passagens das próprias empresas transportadoras, nas respectivas bilheterias, guichês, pontos oficiais de venda ou canais oficiais, não podendo o procedimento incluir a contratação de empresa agenciadora, agência de viagens ou intermediária, nem prever cobrança de taxa de agenciamento ou remuneração semelhante.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à garantia, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1. A solução consiste na aquisição direta de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais junto às próprias empresas transportadoras regularmente autorizadas, mediante compra nas respectivas bilheterias, guichês, pontos oficiais de venda, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais oficiais disponibilizados pelas transportadoras, conforme os trechos, sentidos, datas, horários e quantitativos autorizados pelo Município, destinando-se ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, sem contratação de empresa agenciadora, agência de viagens ou intermediária e sem cobrança de taxa de agenciamento, comissão ou remuneração semelhante.

7.2. A solução tem como objetivo garantir o deslocamento de pacientes, acompanhantes autorizados, beneficiários da assistência social e, quando necessário, servidores municipais, assegurando o acesso a consultas, exames, tratamentos, serviços públicos e demais atividades institucionais realizadas fora do Município. O atendimento deverá ocorrer de forma regular, ágil e compatível com a urgência de cada solicitação, inclusive em finais de semana e feriados, quando houver disponibilidade de atendimento pelos canais oficiais ou bilheterias das empresas transportadoras.

7.3. As passagens deverão ser adquiridas conforme a demanda efetiva, mediante autorização formal da Secretaria requisitante, com indicação do passageiro, trecho, sentido da viagem, data, horário, finalidade do deslocamento e demais informações necessárias à emissão do bilhete. A

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

aquisição deverá ser realizada diretamente com a empresa transportadora responsável pelo respectivo trecho, devendo o Município manter os documentos comprobatórios da compra, incluindo bilhete, comprovante de pagamento, nota fiscal ou documento equivalente, quando emitido, e autorização correspondente.

7.4. As passagens deverão ser fornecidas para trechos e horários disponibilizados por empresas transportadoras regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, observadas as normas aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT, quando se tratar de transporte interestadual, e pelos órgãos estaduais ou municipais competentes, quando se tratar de transporte intermunicipal.

7.5. A solução deverá assegurar o atendimento das demandas previstas, sem obrigar o Município à aquisição integral dos quantitativos estimados. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas, as autorizações expedidas pelas Secretarias requisitantes e a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e nos instrumentos de contratação decorrentes.

7.6. A aquisição direta junto às próprias empresas transportadoras é considerada adequada porque mantém o modelo já adotado pelo Município, permite a compra dos bilhetes diretamente de quem executará o transporte, evita o pagamento de taxa de agenciamento, comissão ou remuneração de intermediário, reduz custos adicionais e possibilita o atendimento dos trechos conforme a disponibilidade, a necessidade e as tarifas praticadas oficialmente pelas respectivas transportadoras.

7.7. O Município deverá realizar as solicitações e aquisições por meio dos canais oficiais disponibilizados pelas empresas transportadoras, observando os horários de funcionamento das bilheterias, guichês e demais meios de atendimento. Para situações urgentes, a Administração deverá utilizar os canais disponíveis e adotar os procedimentos internos necessários para autorizar e formalizar a aquisição, devendo ser registradas as informações relativas ao trecho, passageiro, data, horário, empresa, valor e finalidade do deslocamento.

7.8. Garantia, suporte e assistência durante a execução

7.8.1. A garantia aplicável ao objeto corresponderá à obrigação das empresas transportadoras de fornecer bilhetes válidos, corretos e aptos ao embarque, conforme as condições estabelecidas no bilhete e na legislação aplicável ao transporte rodoviário de passageiros, não sendo exigida garantia contratual adicional, salvo se houver justificativa específica no Termo de Referência e

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

previsão no instrumento convocatório, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.2. Em caso de erro na emissão, cancelamento, alteração de horário, indisponibilidade do trecho, interrupção da viagem ou qualquer outra ocorrência relacionada ao bilhete, o Município deverá adotar as providências diretamente junto à empresa transportadora responsável, observadas as regras tarifárias, as condições do bilhete e a legislação aplicável, inclusive quanto à remarcação, substituição, cancelamento, crédito ou reembolso.

7.8.3. As empresas transportadoras deverão disponibilizar informações adequadas sobre horários, itinerários, tarifas, condições de embarque, documentação necessária, remarcação, cancelamento e reembolso, por meio de seus canais oficiais de atendimento, cabendo ao Município orientar os passageiros quanto às condições específicas de cada bilhete adquirido.

7.8.4. A manutenção dos veículos, a regularidade da frota, a segurança da operação, a acessibilidade, a higiene, o atendimento aos passageiros durante a viagem e a assistência decorrente da execução do transporte serão de responsabilidade da empresa transportadora responsável pelo respectivo trecho, nos termos da legislação regulatória aplicável.

7.8.5. O Município deverá manter registro das passagens solicitadas, adquiridas, utilizadas, canceladas, remarcadas ou reembolsadas, contendo, conforme aplicável, a identificação da Secretaria requisitante, do passageiro, do trecho, do sentido, da data, do horário, da empresa transportadora, do valor e da finalidade do deslocamento, para fins de fiscalização, controle e prestação de contas.

7.8.6. O pagamento somente deverá ser realizado após a comprovação da aquisição efetiva das passagens e da apresentação dos documentos correspondentes, não sendo admitido o pagamento de valores relativos a bilhetes não autorizados, não fornecidos ou não comprovados.

7.8.7. Não se aplicam ao objeto exigências de manutenção ou assistência técnica próprias de bens ou equipamentos, uma vez que a contratação se limita à aquisição direta de passagens terrestres. As obrigações relacionadas à manutenção dos veículos, à segurança do transporte e à assistência aos passageiros durante a viagem deverão ser cumpridas pelas respectivas empresas transportadoras, que deverão permanecer regularmente autorizadas pelos órgãos competentes e observar a legislação aplicável.

7.8.8. A solução definida é compatível com o modelo já adotado pelo Município, pois formaliza a aquisição direta das passagens junto às próprias empresas transportadoras, aprimorando o planejamento, a fiscalização, a rastreabilidade, a comprovação das despesas e o

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

85

controle dos quantitativos e valores, sem contratação de empresa agenciadora, sem intermediação e sem cobrança de taxa de agenciamento.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1. Considerando que a solução escolhida consiste na aquisição direta de passagens junto às próprias empresas transportadoras, sem contratação de empresa agenciadora ou intermediária, a contratação deverá ser estruturada, preferencialmente, em itens correspondentes aos trechos e sentidos das viagens, contemplando, quando necessário, as diferentes empresas transportadoras responsáveis pela operação de cada rota, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A definição dos itens deverá considerar a ampliação da competitividade, a possibilidade de participação de diferentes transportadoras, a disponibilidade de linhas e horários, a compatibilidade dos preços, a eficiência da fiscalização e a necessidade de atendimento integral das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

8.1.1. O parcelamento por trecho e sentido mostra-se adequado ao objeto, pois permite que cada empresa transportadora participe da contratação relativamente às rotas que efetivamente opera, evitando a exigência de que um único fornecedor atenda todos os destinos previstos. Essa estrutura também possibilita maior aderência à realidade do mercado, facilita a comparação dos preços unitários, permite a contratação de diferentes transportadoras e reduz o risco de concentração indevida do objeto, sem prejuízo da continuidade e da regularidade do fornecimento.

8.1.2. A definição dos itens deverá considerar, entre outros aspectos, a origem e o destino das viagens, o sentido do deslocamento, a existência de empresas transportadoras habilitadas para cada trecho, a frequência das solicitações, os horários disponíveis, a necessidade de conexões, as condições de emissão e utilização dos bilhetes, as regras de remarcação, cancelamento e reembolso e a forma de controle e fiscalização das aquisições.

8.1.3. Não será exigida sede, filial ou estabelecimento físico no Município de Vila Rica/MT como condição de habilitação ou execução, salvo justificativa técnica específica e proporcional, uma vez que a aquisição poderá ocorrer nas bilheterias, guichês, pontos oficiais de venda, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais oficiais das empresas transportadoras, preservando-se a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

Governo de Vila Rica 86 Mato Grosso

8.1.4. A definição final dos itens, dos trechos, dos sentidos, das unidades de fornecimento e dos respectivos quantitativos deverá ser formalizada no Termo de Referência e no instrumento convocatório, com base na pesquisa de preços, na análise da oferta existente, na identificação das empresas transportadoras que operam cada rota e na demonstração de que o parcelamento é técnica e economicamente vantajoso para a Administração.

8.1.5. Nos trechos em que houver efetiva concorrência entre duas ou mais empresas transportadoras, o parcelamento em itens ou lotes deverá favorecer a disputa e a obtenção de preços mais vantajosos, observada a capacidade de atendimento de cada empresa, a regularidade das linhas e a compatibilidade dos horários com as necessidades do Município. A Administração deverá evitar o agrupamento de trechos sem relação operacional ou econômica comprovada, quando essa medida puder restringir a participação de transportadoras aptas a atender apenas determinadas rotas.

8.1.6. Nos trechos em que for comprovada a existência de apenas uma empresa transportadora regularmente autorizada ou a inviabilidade de competição, a Administração deverá instruir os autos com documentos oficiais que demonstrem essa circunstância e avaliar a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovadas a inviabilidade de competição, a razão da escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço com o mercado, sem prejuízo da análise jurídica e das demais exigências legais.

8.1.7. A Administração deverá verificar, previamente à elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório, a existência de eventual grupo econômico, controle comum ou outra circunstância capaz de comprometer a independência das propostas e a competitividade do certame. Qualquer restrição à participação simultânea de empresas relacionadas somente poderá ser estabelecida mediante justificativa concreta, proporcional e devidamente fundamentada, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da isonomia, da competitividade e da impessoalidade e a manifestação jurídica pertinente.

8.1.8. O parcelamento será, portanto, estruturado de forma a permitir a participação de diferentes empresas transportadoras nos trechos em que houver competição e a assegurar a contratação juridicamente adequada nos trechos em que a competição for inviável, podendo ser utilizado o Sistema de Registro de Preços quando demonstrada sua conveniência e compatibilidade com a demanda variável do Município, sempre mediante aquisição direta das passagens, conforme a necessidade efetiva, sem contratação de empresa agenciadora, sem intermediação e sem cobrança de taxa de agenciamento.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1. Melhor aproveitamento dos recursos administrativos

9.1.1. A organização prévia da contratação por trechos e sentidos, com aquisição direta das passagens junto às próprias empresas transportadoras, permitirá o atendimento parcelado das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, conforme a necessidade efetiva, a autorização da Secretaria competente e a disponibilidade orçamentária, sem obrigar o Município à aquisição integral dos quantitativos estimados e sem necessidade de realização de procedimento específico para cada deslocamento, quando houver instrumento de contratação vigente e aplicável ao respectivo trecho.

9.1.2. A adoção de procedimentos padronizados para a solicitação, autorização, aquisição, conferência, cancelamento, remarcação e eventual reembolso dos bilhetes deverá proporcionar maior organização administrativa, facilitar o acompanhamento das despesas e assegurar a identificação da Secretaria requisitante, do passageiro, do trecho, do sentido, da data, da empresa transportadora, do valor e da finalidade do deslocamento.

9.1.3. A manutenção do modelo já adotado pelo Município, consistente na aquisição direta das passagens nas bilheterias, guichês, pontos oficiais de venda ou canais oficiais das próprias empresas transportadoras, evitará a criação de etapa intermediária de agenciamento, preservando os procedimentos operacionais conhecidos pela Administração e aprimorando os mecanismos de planejamento, controle, fiscalização e prestação de contas.

9.2. Economicidade

9.2.1. A consolidação das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social em um único planejamento, com organização por trechos e sentidos, poderá proporcionar maior racionalidade administrativa, facilitar a comparação dos preços praticados pelas empresas transportadoras e permitir a adoção da solução mais vantajosa para cada rota, sem prejuízo da observância do regime jurídico aplicável a cada trecho.

9.2.2. A aquisição direta das passagens permitirá que o Município pague exclusivamente o valor dos bilhetes efetivamente adquiridos, conforme os preços praticados pelas respectivas empresas transportadoras e devidamente comprovados nos autos, sem cobrança de taxa de agenciamento, comissão, remuneração de intermediário ou qualquer encargo estranho ao preço direto da passagem.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

9.2.3. O fornecimento parcelado evitará a aquisição antecipada de passagens sem demanda definida, permitindo que os recursos públicos sejam empregados somente quando houver solicitação formal, autorização da Secretaria competente, disponibilidade do trecho e disponibilidade orçamentária, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de aquisição integral pela Administração.

9.2.4. A definição dos preços por trecho e sentido permitirá maior controle dos valores cobrados e facilitará a conferência entre as solicitações autorizadas, os bilhetes efetivamente adquiridos, os documentos fiscais, os comprovantes de pagamento e os registros das empresas transportadoras, possibilitando a identificação de eventuais divergências antes da liquidação da despesa.

9.2.5. A possibilidade de remarcação, cancelamento e eventual reembolso ou crédito, observadas as regras aplicáveis a cada bilhete e as condições estabelecidas no Termo de Referência, poderá reduzir perdas decorrentes de alterações nos agendamentos de consultas, exames, tratamentos, atendimentos sociais e demais compromissos que motivem os deslocamentos.

9.3. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

9.3.1. A padronização dos procedimentos internos de solicitação, autorização, aquisição, conferência, cancelamento, remarcação e reembolso permitirá reduzir retrabalhos e atividades administrativas repetitivas, possibilitando que os servidores concentrem seus esforços nas atividades finalísticas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, sem transferir a terceiros a responsabilidade pela autorização e pelo controle administrativo das despesas.

9.3.2. A utilização de canais oficiais das empresas transportadoras e de meios eletrônicos de comunicação poderá agilizar a aquisição dos bilhetes, facilitar o acompanhamento das solicitações e reduzir o tempo necessário para a organização dos documentos, especialmente nas demandas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio, às situações de vulnerabilidade social e aos deslocamentos urgentes devidamente justificados.

9.4. Melhor aproveitamento dos recursos materiais e tecnológicos

9.4.1. A emissão preferencial de bilhetes, autorizações, comprovantes e demais documentos em formato eletrônico contribuirá para reduzir o consumo de papel, tinta, espaço físico de arquivamento e outros recursos materiais, além de facilitar a localização dos documentos necessários à fiscalização, à liquidação da despesa e à prestação de contas.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

89

9.4.2. A organização de registros eletrônicos contendo as passagens solicitadas, adquiridas, utilizadas, canceladas, remarcadas ou reembolsadas permitirá maior rastreabilidade da execução, facilitará o acompanhamento dos quantitativos por Secretaria, trecho e sentido e contribuirá para a transparência e o controle dos recursos públicos.

9.4.3. A aquisição deverá ocorrer junto a empresas transportadoras regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, em veículos compatíveis com o transporte rodoviário coletivo de passageiros e em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento, cabendo às respectivas transportadoras cumprir as normas aplicáveis à operação dos veículos e ao atendimento dos passageiros.

9.5. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

9.5.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços, quando demonstrada sua conveniência e compatibilidade com a demanda variável do Município, poderá possibilitar o planejamento das despesas e a aquisição parcelada das passagens, com pagamento somente dos bilhetes efetivamente adquiridos, sem obrigar o Município a utilizar integralmente os quantitativos estimados.

9.5.2. Nos trechos em que houver competição, a definição dos itens por trecho e sentido permitirá a participação das empresas transportadoras aptas a operar cada rota e favorecerá a seleção da solução mais vantajosa, observados o procedimento de contratação aplicável, a pesquisa de preços, as condições regulatórias e os critérios definidos no Termo de Referência.

9.5.3. Nos trechos em que houver apenas uma empresa regularmente autorizada ou exclusividade legalmente comprovada, a Administração deverá adotar o procedimento juridicamente adequado, inclusive a contratação direta por inexigibilidade, quando presentes os requisitos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com demonstração da inviabilidade de competição, da razão da escolha do fornecedor e da justificativa de preço.

9.5.4. A utilização de referências históricas de preços, contratações anteriores, pesquisas realizadas nos canais oficiais das transportadoras e demais fontes admitidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 contribuirá para a formação da estimativa inicial, devendo os valores ser atualizados, validados pelo setor competente e mantidos compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado no momento da contratação ou da aquisição.

9.5.5. A solução escolhida tende a promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, pois permite a aquisição das passagens diretamente das empresas transportadoras responsáveis pelos respectivos trechos, sem contratação de empresa agenciadora, sem

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

intermediação e sem cobrança de taxa, comissão ou remuneração semelhante, preservando o pagamento apenas dos bilhetes efetivamente adquiridos e comprovados.

9.6. Indicadores de Resultados e Monitoramento

9.6.1. Para o monitoramento e a avaliação dos resultados pretendidos, o Termo de Referência ou os procedimentos internos de gestão deverão prever indicadores mensuráveis e, quando possível, metas quantitativas, considerando, no mínimo, o tempo médio entre a solicitação autorizada e a disponibilização do bilhete; o percentual de solicitações atendidas; o número de ocorrências de indisponibilidade de trechos, datas ou horários; o percentual de bilhetes adquiridos em conformidade com a autorização; a quantidade de bilhetes cancelados ou remarcados; os valores reembolsados ou convertidos em crédito; a quantidade de divergências identificadas entre bilhetes, documentos fiscais e pagamentos; o percentual de documentos disponibilizados em meio eletrônico; e a inexistência de cobrança de taxa de agenciamento, comissão ou remuneração de intermediária.

9.6.2. A Administração deverá acompanhar os indicadores por meio dos registros de solicitações, autorizações, comprovantes de aquisição, bilhetes, documentos fiscais, relatórios internos e demais documentos da execução, devendo a metodologia de coleta, a periodicidade de apuração, os responsáveis pelo monitoramento e as eventuais medidas corretivas ser detalhados no Termo de Referência e nos procedimentos internos de gestão e fiscalização.

9.6.3. A avaliação dos resultados deverá considerar a continuidade do atendimento aos pacientes, acompanhantes autorizados, usuários da assistência social e servidores em atividades institucionais, a economicidade obtida, a regularidade dos pagamentos, a eficiência dos procedimentos administrativos, a rastreabilidade das aquisições e a compatibilidade entre a solução executada e o modelo adotado pelo Município, consistente na aquisição direta das passagens junto às próprias empresas transportadoras.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.1. Previamente à celebração da ata de registro de preços, do contrato ou de instrumento equivalente com as empresas transportadoras, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução, gestão, fiscalização e controle da aquisição direta de passagens terrestres, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

Governo de Vila Rica 91 Mato Grosso

legislação aplicável ao transporte rodoviário coletivo de passageiros e das normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

10.1.1. Deverá ser realizada a designação formal do gestor e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da ata de registro de preços, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, com a definição das respectivas atribuições e responsabilidades, especialmente quanto à autorização das aquisições, à conferência dos bilhetes, ao acompanhamento das viagens, à verificação dos documentos apresentados e à fiscalização da execução pelas empresas transportadoras.

10.1.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deverão ser orientados ou capacitados quanto aos procedimentos de solicitação, autorização e aquisição direta das passagens nas bilheterias, guichês, pontos oficiais de venda ou canais oficiais das empresas transportadoras, bem como quanto à conferência dos bilhetes, tarifas, documentos fiscais, cancelamentos, remarcações, reembolsos, créditos, atestes e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

10.1.3. Deverá ser estabelecido procedimento interno para a solicitação e autorização das passagens, contendo, conforme aplicável, a Secretaria requisitante, a identificação do passageiro, do acompanhante autorizado, quando houver, o trecho, o sentido da viagem, a data e o horário previstos, a finalidade do deslocamento, a autorização da autoridade competente e demais informações necessárias à aquisição do bilhete, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

10.1.4. Deverão ser definidos os procedimentos para o atendimento de solicitações ordinárias e urgentes, inclusive aquelas realizadas fora do horário normal de expediente, quando necessário, bem como para as situações de indisponibilidade de horários, alteração de itinerário, cancelamento, remarcação, perda do embarque ou necessidade de reembolso, observadas as regras da empresa transportadora e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

10.1.5. Deverão ser estabelecidos mecanismos de controle e rastreabilidade das passagens solicitadas e adquiridas, com registro, conforme aplicável, do passageiro, acompanhante, Secretaria responsável, trecho, sentido, data e horário da viagem, empresa transportadora, número do bilhete, valor pago, forma de aquisição, situação da passagem e ocorrência de cancelamento, remarcação, reembolso ou concessão de crédito.

10.1.6. Deverá ser definido procedimento para a conferência dos bilhetes, comprovantes de aquisição, documentos fiscais, recibos ou documentos equivalentes apresentados pelas empresas transportadoras, mediante verificação da correspondência entre a autorização, a

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

aquisição efetivamente realizada, o trecho, o passageiro, a data, o valor cobrado e os demais documentos comprobatórios, evitando-se o pagamento de passagens não autorizadas, não adquiridas ou não comprovadas.

10.1.7. A Administração deverá organizar o acompanhamento dos quantitativos e valores utilizados por Secretaria, trecho, sentido e período, mediante relatórios periódicos que permitam verificar o saldo da ata, do contrato ou do instrumento equivalente, o consumo acumulado e a compatibilidade da execução com os limites e condições estabelecidos na contratação.

10.1.8. Antes de cada aquisição, deverá ser verificada a autorização da Secretaria competente, a disponibilidade orçamentária e financeira, a existência de saldo contratual, quando aplicável, e a regularidade da empresa transportadora responsável pelo trecho, observando-se que os quantitativos estimados não constituem obrigação de aquisição integral pela Administração.

10.1.9. Deverá ser verificada, previamente à aquisição, a regularidade da empresa transportadora perante os órgãos competentes, inclusive quanto às autorizações, permissões, concessões ou demais requisitos aplicáveis ao transporte intermunicipal ou interestadual, conforme a natureza do trecho e o regime jurídico de exploração do serviço.

10.1.10. Nos trechos em que houver mais de uma empresa transportadora apta, a Administração deverá observar o procedimento de seleção ou contratação definido no instrumento convocatório, na ata, no contrato ou no instrumento equivalente, assegurando a isonomia, a competitividade, a economicidade e a aquisição pelo preço previamente estabelecido ou regularmente comprovado.

10.1.11. Nos trechos em que a competição for inviável em razão de exclusividade ou de regime regulatório específico, a Administração deverá juntar aos autos a documentação comprobatória, justificar a escolha da empresa transportadora e demonstrar a compatibilidade do preço, observando, quando cabível, os requisitos da contratação direta previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.12. Deverão ser estabelecidos procedimentos para o registro e a comunicação de ocorrências relacionadas à indisponibilidade de passagens, alterações de horários, falhas na aquisição, problemas no embarque, cancelamentos, remarcações, reembolsos ou qualquer outro fato que possa comprometer o atendimento dos pacientes, acompanhantes, usuários da assistência social ou servidores autorizados.

10.1.13. Os servidores responsáveis deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de informações de saúde,

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

vulnerabilidade social, identificação dos passageiros e demais dados pessoais constantes das solicitações, autorizações, bilhetes e documentos de prestação de contas.

10.1.14. Deverão ser organizados e mantidos nos autos os documentos relativos às solicitações, autorizações, pesquisas de preços, aquisições, bilhetes, comprovantes de pagamento, documentos fiscais, cancelamentos, remarcações, reembolsos, créditos, atestes e demais ocorrências da execução, de forma a assegurar a rastreabilidade, a fiscalização, a transparência e a adequada prestação de contas.

10.1.15. Deverão ser definidos no Termo de Referência, na ata, no contrato ou no instrumento equivalente, conforme o caso, os procedimentos para comunicação de irregularidades, correção de falhas, aplicação de sanções e responsabilização das empresas transportadoras pelo descumprimento das condições de fornecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.1. As contratações públicas devem ser planejadas de forma sistêmica e integrada, devendo a Administração verificar, durante a fase preparatória, a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a solução destinada ao atendimento das demandas de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

11.2. Consideram-se correlatas as contratações que possuem relação com o objeto principal, mas cuja execução não é indispensável à aquisição das passagens terrestres. Consideram-se interdependentes aquelas cuja execução conjunta seja necessária para a completa realização do objeto, de modo que a ausência de uma delas impeça ou comprometa a execução da outra.

11.3. A emissão dos bilhetes, a disponibilização das informações de embarque, a remarcação, o cancelamento e o eventual reembolso constituem procedimentos relacionados à própria aquisição das passagens e não caracterizam contratações correlatas ou interdependentes autônomas.

11.4. A operação do transporte, a disponibilização dos veículos, a manutenção da frota, a segurança da viagem e o atendimento aos passageiros durante o deslocamento são responsabilidades próprias das empresas transportadoras responsáveis pelos respectivos trechos, estando compreendidas no serviço de transporte correspondente ao bilhete adquirido diretamente pelo Município.

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

94

11.5. Não se verifica, neste momento, a necessidade de contratação correlata ou interdependente indispensável à viabilidade do objeto, uma vez que a aquisição direta das passagens junto às empresas transportadoras é suficiente para atender às necessidades identificadas.

11.6. Eventuais serviços complementares, como transporte sanitário, transporte em ambulância, hospedagem, alimentação, locação de veículos ou outros serviços de apoio, não integram o objeto deste ETP e deverão ser objeto de planejamento e contratação próprios, caso necessários, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a respectiva justificativa administrativa.

11.7. Não fazem parte da solução a contratação de empresa agenciadora, agência de viagens ou qualquer outra intermediária, nem a cobrança de taxa de agenciamento, comissão ou remuneração semelhante, pois as passagens deverão ser adquiridas diretamente das empresas transportadoras, por meio de seus guichês, pontos oficiais de venda ou canais oficiais, conforme a disponibilidade de cada trecho.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1. Na aquisição direta de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais junto às próprias empresas transportadoras, os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente à operação dos veículos utilizados no transporte de passageiros, ao consumo de combustíveis, à emissão de gases poluentes, ao consumo de papel e energia na emissão e no processamento de bilhetes e documentos e à geração de resíduos decorrentes da operação e da manutenção da frota.

12.1.1. Emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos

12.1.1.1. Impacto: A utilização de ônibus rodoviários para a realização dos deslocamentos gera consumo de combustíveis e consequente emissão de dióxido de carbono (CO_2), material particulado e outros poluentes atmosféricos, em intensidade relacionada à distância percorrida, às condições de manutenção dos veículos, à ocupação e à eficiência operacional do transporte.

12.1.1.2. Medida mitigadora: As passagens deverão ser adquiridas de empresas transportadoras regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, que deverão observar a

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

95

legislação aplicável ao transporte rodoviário coletivo de passageiros, à segurança, à inspeção, à manutenção e ao controle ambiental de seus veículos.

12.1.1.3. Medida mitigadora: Sempre que compatível com a necessidade do passageiro e com a finalidade do deslocamento, a Administração deverá priorizar o planejamento antecipado das viagens eletivas, horários adequados e itinerários que evitem deslocamentos desnecessários ou adicionais, sem prejuízo da urgência, da segurança, da acessibilidade e da continuidade do atendimento.

12.1.2. Consumo de recursos materiais e geração de resíduos

12.1.2.1. Impacto: A emissão de bilhetes físicos, autorizações, comprovantes e demais documentos relacionados às viagens poderá gerar consumo de papel, tinta, energia e outros materiais, além da produção de resíduos sólidos.

12.1.2.2. Medida mitigadora: Deverá ser priorizada, sempre que possível, a emissão, o recebimento e o arquivamento de bilhetes e documentos em meio digital, por meio de sítios eletrônicos, aplicativos, correio eletrônico ou outros canais oficiais disponibilizados pelas empresas transportadoras.

12.1.2.3. Medida mitigadora: Quando a impressão for indispensável, deverão ser adotadas práticas de uso racional de papel, como impressão frente e verso, redução do número de cópias e descarte adequado dos materiais, conforme as normas internas do Município.

12.1.3. Resíduos provenientes da operação e manutenção dos veículos

12.1.3.1. Impacto: A operação e a manutenção dos veículos utilizados no transporte poderão gerar óleos lubrificantes, pneus, baterias, filtros, peças substituídas, embalagens e outros resíduos, cuja destinação inadequada poderá causar poluição do solo e da água.

12.1.3.2. Medida mitigadora: As empresas transportadoras deverão observar a legislação ambiental aplicável e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados por suas próprias atividades de operação, manutenção e conservação da frota, inclusive quanto aos materiais sujeitos a sistemas de logística reversa.

12.1.3.3. As obrigações relativas à operação, à conservação e à manutenção dos veículos, bem como à destinação dos resíduos delas decorrentes, permanecerão sob responsabilidade das respectivas empresas transportadoras, não sendo transferidas ao Município nem à Administração responsabilidades que não integrem o objeto da aquisição das passagens.

12.1.4. Logística reversa

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

12.1.4.1. Não se aplica logística reversa de bens adquiridos pelo Município, pois o objeto consiste na aquisição de passagens terrestres e não envolve a compra de bens, equipamentos, materiais ou produtos sujeitos a desfazimento, devolução ou reciclagem pela Administração.

12.1.4.2. Eventuais obrigações de logística reversa relacionadas a pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros, peças, embalagens ou outros resíduos gerados pela operação e manutenção dos veículos deverão ser cumpridas diretamente pelas respectivas empresas transportadoras, conforme a legislação ambiental aplicável e sua responsabilidade pela frota.

12.1.5. Uso racional dos recursos e sustentabilidade

12.1.5.1. A Administração deverá priorizar a utilização de canais eletrônicos para solicitação, aquisição, recebimento, conferência e arquivamento dos bilhetes, reduzindo o consumo de papel, tinta, energia e outros recursos materiais.

12.1.5.2. Sempre que possível e compatível com a finalidade da viagem, deverão ser consideradas alternativas que reduzam deslocamentos desnecessários, remarcações evitáveis e emissões adicionais, sem comprometer o atendimento dos pacientes, acompanhantes autorizados, usuários da assistência social ou servidores em atividade institucional.

12.1.5.3. A aquisição deverá ocorrer por meio dos canais oficiais das empresas transportadoras, observadas as condições de segurança, regularidade e funcionamento exigidas pelos órgãos competentes.

12.2. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais identificados são predominantemente indiretos e decorrem da operação do transporte rodoviário. As medidas mitigadoras aplicáveis à Administração consistem no planejamento racional das viagens, na utilização preferencial de documentos digitais, no uso adequado dos recursos materiais e na aquisição de passagens de empresas transportadoras regularmente autorizadas.

12.3. As empresas transportadoras deverão cumprir as normas ambientais, de segurança, manutenção, gestão de resíduos e logística reversa relacionadas às suas próprias atividades, na forma da legislação aplicável, sem que isso implique a inclusão de serviços de manutenção, gerenciamento de resíduos ou operação de frota no objeto da aquisição das passagens.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1. Viabilidade da solução

13.1.1. Diante da análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da aquisição de passagens terrestres intermunicipais e

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

97

interestaduais diretamente das empresas transportadoras responsáveis pelos respectivos trechos, regularmente autorizadas pelos órgãos competentes, ficando a confirmação da viabilidade econômica e orçamentária condicionada à validação da pesquisa de preços, à conferência dos quantitativos estimados e à comprovação da disponibilidade orçamentária.

13.2. Solução escolhida

13.2.1. A solução consiste na aquisição parcelada de bilhetes diretamente nas bilheterias, guichês, pontos oficiais de venda, sítios eletrônicos, aplicativos ou demais canais oficiais disponibilizados pelas próprias empresas transportadoras, conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, sem contratação de empresa agenciadora, agência de viagens ou outra intermediária e sem cobrança de taxa de agenciamento, comissão ou remuneração semelhante.

13.3. Adequação ao modelo adotado pelo Município

13.3.1. A solução preserva o modelo já adotado pelo Município e aprimora os procedimentos de planejamento, controle, transparência, rastreabilidade e fiscalização das aquisições, permitindo o atendimento das demandas de deslocamento sem a criação de etapa intermediária de agenciamento.

13.4. Atendimento da necessidade pública

13.4.1. A aquisição permitirá atender pacientes, acompanhantes autorizados, usuários em situação de vulnerabilidade social e servidores em atividades institucionais devidamente justificadas e autorizadas, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade dos respectivos trechos, sem obrigar o Município à aquisição integral dos quantitativos estimados.

13.5. Resultados esperados

13.5.1. A solução mostra-se adequada porque possibilita a aquisição conforme a necessidade efetiva, o pagamento somente das passagens efetivamente adquiridas e comprovadas, o controle dos trechos e sentidos, a conferência dos preços praticados pelas transportadoras e a fiscalização dos documentos relacionados às despesas.

13.6. Condições para o prosseguimento

13.6.1. O prosseguimento da contratação fica condicionado à atualização e à validação da pesquisa de preços por trecho e sentido, à conferência dos quantitativos, à comprovação da regularidade e das autorizações das empresas transportadoras, à verificação de eventual exclusividade ou restrição regulatória, à confirmação da disponibilidade orçamentária e à definição do procedimento juridicamente adequado para cada grupo de trechos.

13.7. Trechos com competição

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

98

13.7.1. Nos trechos em que houver mais de uma empresa transportadora regularmente autorizada e apta à prestação do serviço, deverá ser adotado procedimento competitivo ou outro procedimento legalmente cabível, com organização do objeto por item, trecho e sentido, sempre que tecnicamente possível, economicamente vantajoso e compatível com a ampliação da competitividade.

13.8. Trechos com inviabilidade de competição

13.8.1. Nos trechos em que for devidamente comprovada a inviabilidade de competição e a existência de fornecedor único ou de situação de exclusividade juridicamente reconhecida, poderá ser avaliada a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que sejam demonstradas a inviabilidade de competição, a razão da escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço, não sendo suficiente, por si só, a simples constatação de que determinada empresa opera o trecho.

13.9. Referências utilizadas na formação dos preços

13.9.1. As Atas de Registro de Preços nº 086/2025, nº 105/2025 e nº 112/2025, a Solicitação de Fornecimento nº 5003/2026 e as pesquisas realizadas nos canais oficiais das empresas transportadoras terão finalidade exclusiva de referência para a formação e a validação da estimativa de preços, não implicando preferência, direcionamento, adesão ou obrigação de contratação com os fornecedores nelas indicados.

13.10. Estimativa do valor

13.10.1. O valor total estimado de R$ 901.837,29 deverá ser confirmado mediante memória de cálculo detalhada, com indicação dos quantitativos, trechos, sentidos, preços unitários, fontes consultadas, datas das pesquisas e documentos comprobatórios, devendo corresponder exclusivamente aos valores das passagens que poderão ser adquiridas diretamente das empresas transportadoras, vedada a inclusão de taxa de agenciamento, comissão ou remuneração de intermediária.

13.11. Documentação necessária ao prosseguimento

13.11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar deverá ser acompanhado, conforme aplicável, do Documento de Formalização de Demanda, da pesquisa de preços, das memórias de cálculo, dos documentos comprobatórios da regularidade e da autorização das empresas transportadoras, das informações regulatórias dos trechos, dos apêndices pertinentes, da comprovação da disponibilidade orçamentária e da manifestação jurídica necessária ao prosseguimento da fase preparatória.

13.12. Conclusão final

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6

13.12.1. Diante dos elementos analisados, conclui-se que a aquisição direta das passagens junto às próprias empresas transportadoras é adequada ao atendimento das necessidades identificadas e compatível com o modelo já adotado pelo Município, desde que cumpridas as condições e providências indicadas neste item, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

14. Anexos

14.1. Atas de Registro de Preços nº 086/2025, nº 105/2025 e nº 112/2025.

14.2. Solicitação de Fornecimento nº 5003/2026.

14.3. Pesquisas eletrônicas de preços dos trechos Porto Alegre do Norte/MT ↔ Vila Rica/MT, realizadas em 09/09/2026.

15. Apêndices

15.1. Apêndice I - Planilha de levantamento de quantitativo adquirido no exercício de 2023, 2024 e 2025 por unidade requisitante.

15.2. Apêndice II - Planilha de levantamento de quantitativo almejado para o período de 12 (doze) meses por unidade requisitante.

15.3. Apêndice III - Composição da Estimativa de Preços.

Vila Rica/MT, 22 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Syngre Silva Maciel
Secretaria Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão
Coordenadora da EPC
Matrícula nº 5465

(assinado digitalmente)
Ercilane Fernandes de Araujo
Secretaria Mun. de Saúde
Integrante da Área Requisitante
Matrícula nº 449

(assinado digitalmente)
Kleuber Divino de Moraes Teixeira
Secretaria Mun. de Assistência Social
Integrante da Área Requisitante
Matrícula nº 5257

Documento assinado digitalmente por Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Ercilane Fernandes de Araújo, Syngre Silva Maciel
A validacao pode ser realizada em https://vilarica.edocplan.com.br/validar-assinatura?token=834e3ec5e83759211524b7a72b68aef7d897677ae32d33f6